



À Coordenadoria Legislativa
A/C Angélica Martins Manso

Ofício Administrativo nº _____/2026.

Referência: Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 37/2026.

Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional no Orçamento de 2026, no valor total de R\$25.000,00, e dá outras disposições.

Autoria: Sr. Prefeito.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

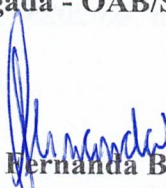
Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 10 de março de 2026.



Taysa Mara Thomazini

Advogada - OAB/SP n.º 196.722



Maria Fernanda Bordini Novato

Advogada - OAB/SP n.º 215.054



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 37/2026

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito adicional no Orçamento de 2026, no valor total de R\$25.000,00, e dá outras disposições.

Autoria: Sr. Prefeito.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

➤ De acordo com a Mensagem encaminhada pelo Poder Executivo: “Trata-se de alterações no Orçamento que permitirão, através da Secretaria de Ação Social, transferir recursos financeiros ao Centro de Integração da Terceira Idade Lions Clube Franca Sobral. Os recursos são oriundos de captação de recursos do Fundo da Pessoa Idosa de Franca através do Edital Itaú Social, uma vez que a OSC se inscreveu no referido edital, sendo aprovado o Projeto “Nós Vamos Invadir Sua Praia: Promovendo Cultura, Lazer e Inclusão Social para Pessoas Idosas Vulneráveis na Região Norte e Nordeste de Franca”. A transferência foi deliberada e aprovada em reunião ordinária do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, no dia de 05 de junho de 2025, Resolução COMUPI nº 08/2025.”

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.



No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal. Também não vislumbramos confronto no aspecto legal.

→ De acordo com o art. 2º da propositura, o Poder Executivo poderá celebrar Termo de Fomento com a entidade sem fins lucrativos Lions Clube, observada a Lei Federal n. 13.019/2014 (Lei do Terceiro Setor).

→ O projeto encontra-se instruído com Impacto Orçamentário Financeiro, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No que se refere ao Mérito, o Projeto visa viabilizar a gestão do governo.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 10 de março de 2026.

**AS COMISSÕES DE:
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Claudinei da Rocha.
Ver. Gilson Pelizaro.
Ver. Marco Garcia.
Ver. Caflinhos Petrópolis Farmácia.



FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Donizete da Farmácia.

Ver. Andréa Silva.

Ver. Marco Garcia.

Ver. Carlinhos Petrópolis Farmácia.

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ver. Leandro O Patriota.

Ver. Donizete da Farmácia.

Ver. Andréa Silva